



Governo do Distrito Federal  
Defensoria Pública do Distrito Federal

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO  
DISTRITO FEDERAL E A DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS PARA OS  
FINS QUE ESPECIFICA.**

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - DPDF**, com sede no Setor de Indústria e Abastecimento, no Trecho nº 17, Rua 07, Lote 45, Brasília-DF, CEP: 71.200-219, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.219.624/0001-83, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral, **CELESTINO CHUPEL**, nomeado pelo Decreto de 04 de abril de 2022", publicado no DODF nº 65, de 05 de abril de 2022, e reconduzido pelo Decreto de 10 de abril de 2024, publicado no DODF nº 26-A, de 10 de abril de 2022, portador da matrícula funcional nº 0118377-X; e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS - DPEGO**, com sede na Alameda Cel. Joaquim de Bastos, nº 282, Qd. 217, Lt. 14, Setor Marista, em Goiânia-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 13.635.973/0001-49, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral, **TIAGO GREGÓRIO FERNANDES**, nomeado pelo Decreto Estadual de 04 de novembro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.913, inscrito no CPF/MF sob o nº \*\*\*.982.621-\*\*, RESOLVEM celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica**, tendo em vista o que consta dos Processos nº. 00401-00023540/2024-33 e SEI nº 202410892007716, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 44.330 de 16 de março de 2023, de 16 de maio de 2023, Decreto estadual de Goiás nº 10.248/2023 e demais legislações correlatas, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a realização de eventos para atendimento conjunto entre os partícipes no Distrito Federal e nos municípios do Estado de Goiás que compõem a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE, criada pela Lei complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998, e suas correspondentes atualizações, de maneira que ambas as Defensorias possuam competência para atender a população hipossuficiente que ali residem.

**Parágrafo único.** Cada partícipe levará sua unidade móvel de atendimento (Carreta Móvel) para possibilitar o fornecimento da estrutura necessária para todos os serviços.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
- d) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- e) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- f) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- g) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação – LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- h) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo, conforme detalhamento na Cláusula Décima Sexta;
- i) divulgar amplamente os eventos;
- j) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

**Subcláusula única.** Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**

##### **– DPDF**

4.1. Designar 1 (um) gestor e respectivo suplente da parceria;

4.2. Prestar os atendimentos jurídicos à população hipossuficiente residente no Distrito Federal ou nos municípios do Estado de Goiás que compõem a RIDE durante os eventos de que trata o presente acordo, dentro de suas competências, responsabilizando-se pelo passivo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS –**

##### **DPE-GO**

5.1. Designar 1 (um) gestor e respectivo suplente da parceria;

5.2. Prestar os atendimentos jurídicos à população hipossuficiente residente no Distrito Federal ou nos municípios do Estado de Goiás que compõem a RIDE durante os eventos de que trata o presente acordo, dentro de suas competências, responsabilizando-se pelo passivo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

**Subcláusula primeira.** Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS**

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de cada partícipe.

**Subcláusula primeira.** As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

**Subcláusula segunda.** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

## **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 12 (doze) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

**Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica;

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

A Defensoria Pública do Distrito Federal providenciará a publicação resumida deste Acordo no Diário Oficial do Distrito Federal. Incumbirá à Defensoria Pública do Estado de Goiás providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial do órgão, no prazo de até 20 (vinte) dias da data da assinatura, nos termos do art. 12 do Decreto estadual nº 10.248/2023.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IMPESSOALIDADE**

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada evento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

16.1 – O uso de compartilhamento de dados pessoais pelos partícipes deste Acordo deve observar os requisitos para o tratamento de dados, atendendo sua finalidade pública na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais dos partícipes, respeitadas as vedações, conforme artigos 7º a 26, Lei Federal n. 13.709/2018 – LGPD;

16.2 – Os partícipes, na qualidade de controlador e operador de tratamento de dados, devem, conforme Lei Federal n. 13.709/2018 – LGPD:

I – manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem – artigos 37 a 40;

II – designar encarregado pelo tratamento de dados pessoais que realizarem – artigo 41;

III – observar as regras de responsabilidades e de ressarcimento de danos, quando causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, no exercício de tratamento de dados pessoais – artigos 42 a 45;

IV – adotar medidas de segurança e sigilo – artigos 46 a 49;

V – propor e formular, quando se fizer necessário e no âmbito de sua competência, regras de boas práticas e de governança para os diversos atores envolvidos no tratamento de dados, levando em consideração sua natureza, escopo, finalidade, probabilidade e gravidade dos riscos e benefícios decorrentes – artigo 50.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

18.1. As dúvidas e controvérsias porventura surgidas na execução deste Termo de Cooperação Técnica serão preferencialmente dirimidas administrativamente;

18.2. As partes elegem o foro de Brasília/DF para resolver eventuais conflitos judiciais.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Pela **DPDF**:

**CELESTINO CHUPEL**

Defensor Público-Geral

TIAGO GREGORIO

FERNANDES:93598262191

Assinado de forma digital por TIAGO  
GREGORIO FERNANDES:93598262191  
Dados: 2024.08.29 16:23:36 -03'00'

Pela **DPE-GO**:

**TIAGO GREGÓRIO FERNANDES**

Defensor Público-Geral



Documento assinado eletronicamente por **CELESTINO CHUPEL - Matr.0118377-X, Defensor(a) Público(a)-Geral**, em 29/08/2024, às 11:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=149255387)  
verificador= **149255387** código CRC= **16F86B6A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71200-219 - DF

Telefone(s): 2196-4308

Sítio - [www.defensoria.df.gov.br](http://www.defensoria.df.gov.br)